



PROCESSO N.º 1031/12

PROTOCOLO N.º 11.381.793-3

PARECER CEE/CEMEP N.º 38/12

APROVADO EM 12/09/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR BRASÍLIO VICENTE
DE CASTRO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado à Educação de
Jovens e Adultos – PROEJA.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 1102/12-SUED/SEED de 13/06/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 13/02/12, de interesse do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que por sua direção, solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio com base no Parecer n.º 583/12, de 05/07/12, a partir do ano de 2012 (fls. 291).

1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 87)

Curso: Técnico em Administração
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
Autorização: Resolução Secretarial n.º 2651/08, de 25/06/08, a partir o início do ano de 2008 (fls. 14)
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, nos períodos manhã, tarde e/ou noite
Regime de matrícula: semestral
Carga horária: 2400 horas
Período de integralização do curso: mínimo de 06 semestres e máximo de 05 anos
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Fundamental, idade igual ou superior a 18 anos



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1031/12

Número de vagas: 35 vagas por turma
Modalidade de oferta: presencial, integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls.88)

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica como suporte às operações organizacionais.



PROCESSO N° 1031/12

1.3 Matriz Curricular (fls. 285)

Curso : TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PROEJA									
Forma: INTEGRADA					Implantação gradativa a partir do ano:				
Turno:					Carga horária: 2880 horas/aula – 2400 horas				
Módulo: 20					Organização: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS	SEMESTRES						horas/ aula	horas	
	1º	2º	3º	4º	5º	6º			
1	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTARIA E DE PROCESSOS	2	2	2	2	2	2	240	200
2	ARTE					2	2	80	67
3	BIOLOGIA	3	3					120	100
4	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL E DE PESSOAL	2	2					80	67
5	EDUCAÇÃO FÍSICA					2	2	80	67
6	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	2			80	67
7	FILOSOFIA					2	2	80	67
8	FÍSICA			3	3			120	100
9	FUNDAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO	2	2					80	67
10	GEOGRAFIA	3	3					120	100
11	HISTÓRIA			3	3			120	100
12	INTRODUÇÃO A ECONOMIA			2	2			80	67
13	LEM: INGLÊS					3	3	120	100
14	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	3	3	3	3	3	3	360	300
15	MATEMÁTICA	4	4	3	3	2	2	360	300
16	NOÇÕES DE CONTABILIDADE			2	2	2	2	160	133
17	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO			2	2	3	3	200	167
18	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	2	2					80	67
19	QUÍMICA					3	3	120	100
20	SOCIOLOGIA			2	2			80	67
21	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	3	3					120	100
TOTAL		24	24	24	24	24	24	2880	2400

Obs: Em cumprimento à Lei Federal nº 11.161/05 e à Instrução 004/10/SUED/SEED, o ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Moderna – CELEM, na própria instituição de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO N° 1031/12

1.4 Certificação (fls. 181)

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Administração.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:
-CEINNE – Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes
-CAE – Centro de Aprendizado dos Estudantes
-Instituto PROE - Agente de Integração de Estágio

Os termos de convênios estão anexados às folhas 126 a 130.

1.6 Corpo Docente (fls. 137)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Elizeu Rolim de Moura Neto	-Bacharel em Administração	-Coordenação do Curso -Fundamentos de Administração
-Adilson Klisievicz	-Educação Artística	-Arte
-Dayane de Lima da Silveira	-Biologia	-Biologia
-Gustavo Luís Ferreira Meirelles	-Educação Física	-Educação Física
-Ronaldo Coture da Silva	-Filosofia	-Filosofia
-José Carlos da Silva Gomes	-Matemática/Física	-Física
-Arlete do Rocio de Meira Klostermann	-Geografia	-Geografia
-Reinaldo Lendal	-História	-História
-Marlei Gomes da Silva Malinoski	-Letras/Português e respectivas literaturas	-Língua Portuguesa e Literatura
-João Pedro Zannuncini	-Matemática	-Matemática
-Eliane Maria dos Santos Tisse	Química	-Química
-Ana Paula Henrique	-Ciências Sociais	-Sociologia
-Juliana Melo Grijó	-Letras/Português/Inglês	-Inglês
-Ademir Edson Maia	-Administração	-Administração Financeira e Orçamentária e de Processos
-Andrea Cardoso de Lima	-Bacharel em Administração	-Comportamento Organizacional e de Pessoal



PROCESSO N° 1031/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Jane Lanzarin	-Bacharel em Administração	-Elaboração e Análise de Projetos
-Gilson Costa Auersvald	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Introdução à Economia *
-Luís Augusto Fabris	-Bacharel em Ciências Contábeis	-Noções de Contabilidade
-João Maria Ferreira de Deus	-Bacharel em Direito	-Noções de Direito e Legislação Social do Trabalho
-Tania C. Da Silva Ramos	-Bacharel em Administração	-Organização, Sistemas e Métodos
-Hélio Furlanetto Junior	Bacharel em Ciências Contábeis	-Teoria Geral da Administração *

*Obs. Indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica, conforme o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação nº 09/06 – CEE/PR.

1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 291)

PROEJA						
Ano / época	semestre	matricula	aprovado	reprovado	transferido	desistente
2008 (1º semestre)	1º	41	14	25	2	0
2008 (2º semestre)	1º	35	8	0	1	26
2008 (2º semestre)	2º	14	14	0	0	0
2009 (1º semestre)	1º	46	20	26	0	0
2009 (1º semestre)	2º	7	5	2	0	0
2009 (1º semestre)	3º	14	14	0	0	0
2009 (2º semestre)	1º	26	8	3	15	0
2009 (2º semestre)	2º	20	7	4	0	9
2009 (2º semestre)	3º	5	4	1	0	0
2009 (2º semestre)	4º	14	11	3	0	0
2010 (1º semestre)	1º	31	11	18	2	0
2010 (1º semestre)	2º	13	5	8	0	0
2010 (1º semestre)	3º	8	6	2	0	0
2010 (1º semestre)	4º	7	4	2	1	0
2010 (1º semestre)	5º	11	9	2	0	0
2010 (2º semestre)	1º	21	7	13	0	1
2010 (2º semestre)	2º	20	10	10	0	0
2010 (2º semestre)	3º	7	6	1	0	0
2010 (2º semestre)	4º	8	5	3	0	0
2010 (2º semestre)	5º	6	3	2	1	0
2010 (2º semestre)	6º	9	8	1	0	0
2011 (1º semestre)	2º	9	2	5	2	0
2011 (1º semestre)	3º	11	7	4	0	0
2011 (1º semestre)	4º	8	5	3	0	0
2011 (1º semestre)	5º	8	6	2	0	0
2011 (1º semestre)	6º	4	4	0	0	0
2011 (2º semestre)	3º	3	2	1	0	0
2011 (2º semestre)	4º	8	6	2	0	0
2011 (2º semestre)	5º	6	4	2	0	0
2011 (2º semestre)	6º	6	6	0	0	0
2012 (1º semestre)	4º	2	2	0	0	0
2012 (1º semestre)	5º	6	5	1	0	0
2012 (1º semestre)	6º	4	4	0	0	0



PROCESSO N° 1031/12

1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 133/12 do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Severina Pereira de Sales, licenciada em Geografia; Amábilé Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia e como perito Luiz Scremin Filho, bacharel em Ciências Econômicas, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 269 a 282).

Consta nos autos comprovante do protocolo n° 9.510.445 – 2, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros (fls. 70).

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 188-DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA.

Os docentes indicados para as disciplinas de Teoria Geral de Administração e Introdução à Economia não possuem habilitação e qualificação específica, contrariando o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR: “Relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica na disciplina que for indicado, anexando documentação comprobatória”.

A Comissão Verificadora após vistoriar in loco, os recursos físicos, materiais e humanos e analisar os documentos constantes no processo, relata que a instituição de ensino passa por melhorias. Todas as luminárias das salas de aula foram substituídas, novas cortinas foram colocadas, uma quadra poliesportiva coberta foi construída, alguns espaços foram reformados, recebeu acervo específico para o Curso Técnico em Administração e aguarda os laboratórios do Brasil Profissionalizado. Atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o desenvolvimento do curso.



PROCESSO N° 1031/12

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos pela aprovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado à Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, carga horária de 2400 horas, regime de matrícula semestral, presencial, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 06 semestres, do Colégio Estadual Professor Brasília Vicente de Castro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo Estadual do Paraná, a partir do ano de 2008, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 - CEE/PR.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apresentada neste Parecer.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes/coordenadores seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro “*on line*” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso.

b) indicar docente graduado com habilitação e qualificação específica para as disciplinas de Teoria Geral de Administração e Introdução à Economia de acordo com o inciso XIV, artigo 22 da Deliberação n° 09/06 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1031/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE